



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2018

EDIÇÃO
Nº 546

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.

PÁG. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

CONCURSO PÚBLICO 01/2016

O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 73.955.684/0001-59, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 816, centro, neste ato, representado pelo Diretor, Senhor DONIZETE CIENA, torna pública a primeira convocação, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e homologados no Concurso Público nº 01/2016, para provimento efetivo de:

CARGO: Agente de Administração Nome: ROMARIO JORGE DE MATOS COSTA	CLASSIFICAÇÃO 1º
CARGO: Advogado Nome: CARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS	CLASSIFICAÇÃO 1º
CARGO: Contador Nome: ADRIELI DA SILVA DIAS	CLASSIFICAÇÃO 1º
CARGO: Agente de Serviços Operacionais Nome: ADELICIO APARECIDO CAMARGO	CLASSIFICAÇÃO 1º
CARGO: Operário Nome: ANDRESA CRISTINA LIMA	CLASSIFICAÇÃO 1º

Os candidatos convocados deverão assinar o Termo de Aceitação e apresentar documentação exigida no item 14 do Edital nº 01/2016 do Concurso Público na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste, o não comparecimento implicará em desistência do candidato,

podendo o SAMAE convocar o candidato imediatamente posterior.

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de abril de 2018.

DONIZETE CIENA
Diretor do SAMAE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO – PR, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, ÀS 9:00 HS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO À COMUNIDADE DO PROJETO DO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO, E PROJETO MEU CAMPINHO.

PORTARIA Nº 110/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Municipal **DAYANA YUKI CIENA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.711.099-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 031.594.569-94, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR I**, conforme Lei Complementar n.º 03/2016, de 30/03/2016, para ocupar o Cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de
Santo Antonio do Paraíso, em 10 de Abril de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 2
--------------	------------------	--	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação a Servidora Municipal **DAYANA YUKI CIENA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.711.099-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 031.594.569-94, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR I, e Designada através da Portaria nº 110/8 de 10/04/2018, para ocupar o Cargo de Diretor de Estabelecimento de ensino, conforme o Artigo n.º 56, item I, conforme Lei n.º 03/2016, de 30/03/2016, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de

Santo Antonio do Paraíso, em 10 de Abril de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal n.º 1087/2012

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) a Servidor **VALDILINO BRAZ**, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a, **VALDILINO BRAZ**, Servidor Municipal, secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba, nos dias, 11 de abril/2018, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal N.º 1080/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2321/2018

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1244/2015 de 01 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas do Termo de Adesão inerentes aos serviços oferecidos pelo PARAISO DIGITAL nos seguintes termos:

§ 1º - Para o cadastramento ao serviço prestado, os usuários deverão possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º - O requerente deverá acessar o site da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, (www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br), imprimir o requerimento de solicitação, preencher devidamente com os dados solicitados, juntar cópias dos documentos requeridos e comparecer a recepção o município de Santo Antônio do Paraíso para protocolar.

§ 3º - Após efetivar o protocolo, o setor responsável tem o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar e dar parecer favorável ou não, de acordo com a situação do requerente junto ao cadastro tributário municipal.

§ 4º - Caso o requerimento seja deferido pelo PARAISO DIGITAL, o requerente deverá aceitar as imposições constantes do Termo de Adesão (anexo I), que será assinada pelo requerente e pelo prefeito municipal.

§ 5º - O requerente só será efetivado no cadastro do PARAISO DIGITAL, nas seguintes situações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 3
---------------------	-------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

a) O imóvel residencial, comercial e rural a ser disponibilizado o sinal de internet, NÃO pode possuir débitos de IPTU, estando em nome do requerente ou não.

b) Caso o imóvel onde o requerente reside seja alugado, também não pode ter débitos de IPTU, cabendo ao locatário provar a inexistência de débitos.

d) Havendo débitos em parcelamento, será considerada a adimplência dos pagamentos.

§ 6º - Após a notificação via e-mail (correio eletrônico) ao requerente de que sua solicitação foi deferida, o mesmo deverá providenciar a aquisição de antena e equipamentos necessários devidamente homologados pela ANATEL, e instalá-los no local apropriado para receber o sinal de internet, sendo todas despesas ocorridas por conta do requerente.

§ 7º - A Antena deverá ser homologada pela ANATEL e ter as especificações constantes no requerimento postado no site oficial do Município no link INTERNET GRATIS.

§ 8º - Constatado que foram cumpridas todas as exigências por parte do requerente, o Município terá o prazo de até 07 (sete dias) para disponibilizar o sinal de internet ao requerente, sendo que este serviço é realizado pela empresa responsável pelo sinal, contratada pelo município.

§ 9º - Após o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação constante no parágrafo sexto, sem que o requerente se manifeste da instalação dos equipamentos necessários para a disponibilização do sinal de internet, o deferimento do pedido será automaticamente cancelado, neste caso o requerente querendo poderá requerer novamente após o prazo de 90 (noventa) dias do primeiro requerimento.

§ 10 - Os usuários deverão guardar seus códigos de acesso, sendo vedada a distribuição em rede, comercialização do sinal ou a má utilização do próprio usuário.

§ 11 - Nos casos de perda ou de ação de usuários conhecidos como “hacker” deverá imediatamente o usuário notificar ao funcionário responsável pelos cadastros do PARAÍSO DIGITAL.

§ 12 - O PARAÍSO DIGITAL terá como condição para cadastramento e usufruir do serviço objeto do contrato, que os usuários concordem nos termos do Art. 5.1 do Termo de Adesão.

Art. 2º - Será disponibilizado apenas um ponto de sinal de internet para apenas um computador na residência e/ou no comércio do requerente.

§1º - O Sinal de internet será disponibilizado para residências e comércio;

§2º - Caso o requerente utilize sua residência como ponto comercial e/ou industrial, será deferida seu requerimento de sinal de internet para apenas um computador.

Art. 3º - O PARAÍSO DIGITAL, compromete-se em sua Política de Privacidade, a respeitar a privacidade de seus

usuários, não podendo portanto, monitorar, editar, acessar ou divulgar informações relativas a um usuário ou ao conteúdo de suas comunicações privadas, salvo nos casos em que for obrigado constantes no subitem 4.2 do Termo de Adesão.

§ 1º - O usuário reconhece e concorda que O PARAÍSO DIGITAL não endossará o conteúdo de quaisquer comunicações de usuários, não sendo responsável por qualquer material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, injurioso ou censurável de qualquer forma que infrinja ou possa infringir direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

§ 2º - O usuário autoriza O PARAÍSO DIGITAL a monitorar seu acesso e sua navegação nos casos de:

- Fazer cumprir os termos do serviço;
- Responder reclamações de que tal conteúdo viole direitos de terceiros;
- Proteger o interesse do PARAÍSO DIGITAL ou de terceiros;
- Identificar e resolver problemas técnicos;
- Identificar grupos de perfil de usuários para orientação publicitária.

Art. 4º - Trata-se da garantia limitada DO PARAÍSO DIGITAL o conteúdo descrito no item 6 do Termo de Adesão.

Art. 5º - Os usuários que após ao cadastramento agir de forma contrária ao acordado no Contrato de Uso ocorrerá em algumas penalidades:

a) Se a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato o PARAÍSO DIGITAL identificar que os dados cadastrais fornecidos pelo usuário não são corretos ou outra qualquer irregularidade for detectada ou se manter mais de 180 (cento e oitenta) dias inativo, sem qualquer notificação, o Contrato será rescindido automaticamente.

b) Se por dolo ou culpa do usuário transcorrer em perdas, despesas, danos, reclamações ou reivindicação, sendo estes incorridos por quaisquer terceiros ou pelo PARAÍSO DIGITAL com relação ou em decorrência de qualquer uso ou transmissão através dos serviços que ocorram sob a senha ou conta do usuário e que violem os termos deste instrumento ou as condições de uso de qualquer serviço aqui previsto, quaisquer leis ou regulamentos locais ou nacionais aplicáveis, ou quaisquer direitos de terceiros, deverá o usuário indenizar o município que representa o PARAÍSO DIGITAL nos valores a serem atribuídos, salvo nos casos em que ocorrer furto, roubo ou ainda outro fato atípico que venha a ocorrer.

Art. 6º - PARAÍSO DIGITAL reserva-se o direito de a qualquer momento modificar ou descontinuar os termos dos serviços a seu exclusivo critério, sem notificação prévia.

Art. 7º - Poderá o PARAÍSO DIGITAL considerar como usuário inativo, qualquer usuário que fique 180 (cento e oitenta) dias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 4
---------------------	-------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br.

consecutivos e interruptos sem utilizar os serviços disponibilizados, sendo por este qualquer extravio de documentos ou a não possibilidade de utilização do “email” de responsabilidade do usuário no ato do aceite no Termo de Adesão previsto no item 11.2.

Art. 8º - Fica estabelecido que toda e qualquer notificação das partes devem ser feitas por escrita, via e-mail ao endereço: (www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br), Não obstante a cláusula 10º, o PARAÍSO DIGITAL poderá divulgar notificações ou mensagens através de E-MAIL ou PÁGINA ELETRÔNICA, para informar o usuário de mudanças nos serviços ou em seus termos, além de outros assuntos relevantes.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1966/2015 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I
(Decreto nº 1966/2015)

TERMO DE ADESÃO

Atenção: Leia cuidadosamente este contrato antes de se tornar um usuário do PARAÍSO DIGITAL.

1. ÍNTEGRA DO TERMO

1.1. Os termos abaixo se aplicam aos serviços oferecidos pela PARAÍSO DIGITAL, a maiores de 18 anos para abrir e manter uma conta junto Ao Programa PARAÍSO DIGITAL .

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Durante o prazo desse contrato, a PARAÍSO DIGITAL fornecerá ao usuário acesso grátis a internet.

3. CONTA DO USUÁRIO, SENHA E SEGURANÇA.

3.1. Todo usuário que deseje utilizar qualquer serviço personalizado da PARAÍSO DIGITAL receberá uma conta e uma senha após completar seu processo de registro. O usuário é inteiramente responsável pela confidencialidade da sua conta e senha, bem como de qualquer atividade que ocorra no âmbito da sua conta.

3.2. O usuário concorda em notificar imediatamente a PARAÍSO DIGITAL sobre qualquer uso não autorizado de sua conta ou qualquer quebra de segurança de seu conhecimento.

4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

4.1. Faz parte da política da PARAÍSO DIGITAL respeitar a privacidade de seus usuários. A PARAÍSO DIGITAL não irá, portanto, divulgar as informações relativas a um usuário a terceiros, exceto nos casos expressamente previstos nos termos do presente (cláusula 8ª) ou a menos que seja obrigada a fazê-lo por lei.

4.2. A PARAÍSO DIGITAL considera como correspondência privativa trocada entre o remetente e o destinatário. Assim sendo, a PARAÍSO DIGITAL não irá monitorar, editar, acessar ou divulgar informações relativas a um usuário ou ao conteúdo de suas comunicações privativas. No entanto, o usuário expressamente concorda que a PARAÍSO DIGITAL poderá fazê-lo se acreditar que tal atitude é necessária e for obrigado:

1. para cumprir disposição legal;
2. para cumprir algum procedimento legal, inclusive para cumprir qualquer ordem judicial ou de qualquer órgão regulatório competente;
3. para fazer cumprir os termos do serviço;
4. para responder reclamações de que tal conteúdo viole direitos de terceiros; ou;
5. para proteger o interesse da PARAÍSO DIGITAL ou de terceiros.

4.3. O usuário reconhece e concorda que a PARAÍSO DIGITAL não endossa o conteúdo de quaisquer comunicações de usuários, conforme disposto acima, não é responsável por qualquer material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, injurioso ou censurável de qualquer forma ou que infrinja ou possa infringir direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

4.4. Não obstante o disposto acima, o usuário autoriza a PARAÍSO DIGITAL a monitorar seu acesso e sua navegação na rede mundial de internet para os fins exclusivos de:

1. Fazer cumprir os termos do serviço;
2. Responder reclamações de que tal conteúdo viole direitos de terceiros;
3. Proteger o interesse da PARAÍSO DIGITAL ou de terceiros;
4. Identificar e resolver problemas técnicos;
5. Identificar grupos de perfil de usuários para orientação publicitária.

5. CONDUTA E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Como condição para se registrar e usufruir dos serviços acima mencionados, o usuário concorda em:

1. ser maior de 18 anos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 5
---------------------	-------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

2. que não utilizará tais serviços para fins ilegais;
 3. não utilizar tais serviços para transmitir/divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, vulgar, injurioso, ou de qualquer outra forma censurável;
 4. não transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiro, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 5. não enviar mensagens não-solicitadas, reconhecidas como "spam", "junk mail" ou correntes de correspondência ("chain letters");
 6. não utilizar tais serviços para enviar/divulgar quaisquer tipos de vírus ou arquivos contendo quaisquer tipos de vírus ("Cavalos de Tróia") ou que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;
 7. não praticar quaisquer atos que violem qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
 8. cumprir todas as leis aplicáveis com relação à transmissão de dados a partir do Brasil ou do território onde o usuário reside;
 9. não obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço;
 10. ser o único responsável pelo conteúdo dos e-mails que vier a transmitir ou retransmitir;
 11. não interferir ou interromper os serviços ou os servidores ou redes conectados ao serviço;
 12. cumprir todos os requerimentos, procedimentos, políticas, e regulamentos de redes conectadas ao serviço;
 13. ser sua responsabilidade providenciar todo o equipamento necessário para efetuar sua conexão à Internet, incluindo mas não se limitando a energia elétrica, computador e kit de acesso wireless;
 14. ter o acesso cancelado caso a PARAÍSO DIGITAL tome o conhecimento, por si ou por terceiros que o usuário violou qualquer termo do presente Contrato, por qualquer modo.
- 5.2. O usuário deverá utilizar somente 1 (um) ponto de acesso e 1 (um) computador, não poderá ainda adotar sistema de rede.
- 5.3. Fica vedado o uso do acesso para fins de comercialização do sinal.
- 5.4. O usuário deverá apresentar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), Carnê do IPTU para fins de comprovar a não existência de dívidas pendentes junto ao poder público municipal.
- 5.5. quando se tratar de imóvel alugado, cedido em comodato ou outro meio de posse, a pessoa interessada em se cadastrar no PARAÍSO DIGITAL, obrigatoriamente deverá produzir prova mediante documento hábil, atestando a responsabilidade pelos encargos tributários sobre o imóvel onde será instalado o terminal de acesso;
- 5.6. O usuário deverá apresentar certidão de regularidade fiscal mobiliário e imobiliário perante a Fazenda Municipal; em nome

do inscrito e dos demais membros familiares; entende-se por membros familiares para os efeitos desta lei, os parentes em linha reta ou colateral de primeiro grau e os de outro grau que coabitam o mesmo prédio residencial e comercial, caso necessário.

5.7. Se a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato a PARAÍSO DIGITAL identificar que os dados cadastrais fornecidos pelo usuário não são corretos o Contrato será rescindido automaticamente.

6. GARANTIA LIMITADA

1. A utilização dos serviços é feita sob inteira responsabilidade do usuário. Os serviços são fornecidos gratuitamente e dependem da funcionalidade de vários fatores, como a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos do usuário e do destinatário da mensagem, etc. tendo isso em consideração, a PARAÍSO DIGITAL empregará seus melhores esforços para assegurar que os serviços funcionem da melhor forma possível. No entanto, tendo em vista a natureza do serviço e o atual estado da técnica referente às comunicações e transmissões eletrônicas de dados via internet, a PARAÍSO DIGITAL não pode garantir que os serviços funcionem corretamente, podendo inclusive ocorrer extravio, divulgação ou violação por parte de terceiros não autorizados, como por exemplo "hackers", de informações pessoais armazenadas na PARAÍSO DIGITAL.

O usuário é aconselhado a não confiar exclusivamente nos serviços para enviar informações importantes ou confidenciais e a PARAÍSO DIGITAL não será responsabilizado por qualquer falha resultante de seus serviços.

2. A PARAÍSO DIGITAL não oferece garantias de qualquer natureza com relação aos seus serviços, sejam expressas ou implícitas.

3. A PARAÍSO DIGITAL não garante que os serviços serão adequados às necessidades do usuário ou que os serviços serão prestados de maneira ininterrupta, segura, ou livre de erros.

4. O usuário reconhece e concorda que qualquer material e/ou informação obtido através dos serviços ou de sua utilização será de sua exclusiva responsabilidade, especialmente no tocante a quaisquer danos que venham a ser causados ao sistema de seu computador.

5. A PARAÍSO DIGITAL não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema, ainda que por motivo que lhe seja atribuível, ficando estabelecido que os serviços da PARAÍSO DIGITAL serão fornecidos tal como estiverem disponíveis. 6. A PARAÍSO DIGITAL não é, e nem será responsável:

I - pela qualidade da conexão do computador do usuário à internet em qualquer circunstância,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 6
---------------------	-------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br.

II - pela disponibilidade ou não dos serviços de acesso à internet prestados por terceiros,

III - pela impossibilidade de utilização de quaisquer dos serviços ou licenças de softwares acima mencionados em razão da incompatibilidade dos serviços e/ou das licenças com a configuração técnica do computador do usuário,

IV - pela desobediência, por parte do usuário, das regras e condições de uso estabelecidas por cada um dos provedores de acesso aos quais o usuário tente se conectar,

V - por quaisquer danos sofridos pelo usuário em razão da incorreta utilização dos serviços fornecidos pela PARAÍSO DIGITAL,

VI - pela reparação de danos de qualquer natureza causados pela quebra de privacidade ou segurança de dados do usuário durante a conexão de seu computador a internet através de terceiros, independentemente, inclusive, de a conexão ter sido realizada através de software fornecido pela PARAÍSO DIGITAL.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. O usuário concorda em indenizar e isentar a PARAÍSO DIGITAL, por quaisquer perdas, despesas, danos, reclamações ou reivindicações, incorridas por quaisquer terceiros ou sofridos pela PARAÍSO DIGITAL com relação ou em decorrência de qualquer uso ou transmissão através dos serviços que ocorram sob a senha ou conta do usuário e que violem os termos deste instrumento ou as condições de uso de qualquer serviço aqui previsto, quaisquer leis ou regulamentos locais, nacionais ou internacionais aplicáveis, ou quaisquer direitos de terceiros.

8. USO DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO

8.1. Exceto pelas informações obtidas pela PARAÍSO DIGITAL através do monitoramento mencionado na cláusula 4ª acima, que somente poderão ser utilizadas ou divulgadas nos termos mencionados em referido dispositivo, o usuário expressamente autoriza a PARAÍSO DIGITAL, ou alguém por ela indicado, a revelar as informações de registro e as informações sobre utilização dos serviços da PARAÍSO DIGITAL, para fins comerciais, inclusive de marketing.

8.2. O usuário concorda expressamente que a PARAÍSO DIGITAL não terá qualquer responsabilidade sobre a utilização das informações por ela reveladas conforme expressamente autorizado, pelo que o usuário expressamente isenta a PARAÍSO DIGITAL de toda e qualquer responsabilidade, incluindo mas não se limitando à transmissão ao usuário de mensagens que contenha material

I - ilegal, vexatório, difamatório, invasivo à privacidade, abusivo, ameaçador, prejudicial, vulgar, obsceno, injurioso, ou de qualquer forma censurável;

II - que viole direitos de terceiro, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual de terceiros;

III - que viole qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;

IV - que contenha vírus, arquivos do tipo "Cavalo de Tróia", ou outro programa prejudicial; ou

V - não-solicitado ("spam" ou "junk mail"), correntes ("chain letters").

9. MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TERMOS DOS SERVIÇOS

9.1. PARAÍSO DIGITAL poderá eventualmente modificar os termos dos serviços aqui especificados a seu exclusivo critério e sem necessidade de notificação prévia.

9.2. PARAÍSO DIGITAL reserva-se o direito de modificar ou descontinuar qualquer um de seus serviços a seu exclusivo critério e sem notificação prévia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos dos serviços e o relacionamento entre as partes serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil, sem consideração a qualquer disposição sobre conflito de leis. Usuário e a PARAÍSO DIGITAL concordam em submeter-se à competência única e exclusiva dos tribunais localizados no Brasil.

10.2. Os títulos das cláusulas nos termos do serviço foram inseridos apenas por conveniência. Do mesmo modo, as expressões "serviços" e "conta de usuários" são utilizadas apenas para facilitar o entendimento uma vez que não existe qualquer remuneração por parte do usuário. Tais títulos e expressões não alteram a natureza do contrato e não possuem quaisquer efeitos legais ou contratuais.

11. RESCISÃO

11.1. PARAÍSO DIGITAL irá considerar como usuário inativo qualquer usuário que fique 180 (CENTO E OITENTA) dias consecutivos e ininterruptos sem utilizar o serviço disponibilizado, a PARAÍSO DIGITAL reserva-se o direito de, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, cancelar a conta de usuários inativos.

11.2. O usuário fica ciente e aceita que ao cancelar uma conta de usuário, a PARAÍSO DIGITAL não será responsável por quaisquer arquivos, documentos, e-mails e quaisquer outros tipos de informações da referida conta que estejam armazenadas na PARAÍSO DIGITAL. O cancelamento implica também na impossibilidade de uso do e-mail, incluindo, mas não limitado a, receber, ler e enviar mensagens a partir da referida conta.

12. IDIOMA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2018	EDIÇÃO Nº 546	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE ABRIL DE 2018.	PÁG. 7
---------------------	-------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

12.1. É vontade expressa das partes que o presente instrumento, assim como todos os documentos relacionados ao mesmo sejam redigidos em português.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Todas as notificações a qualquer das partes devem ser feitas por escrito, via e-mail ao endereço: prefeitura@p-guapirama.r.gov.br. Não obstante a cláusula 10, PARAÍSO DIGITAL poderá divulgar notificações ou mensagens através de E-MAIL ou PÁGINA ELETRÔNICA, para informar o usuário de mudanças nos serviços ou em seus termos, além de outros assuntos relevantes.

Santo Antonio do Paraíso, ____ de _____ de _____

Ass. Usuário _____

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Nome: Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HOUVE PUBLICAÇÕES NESTA DATA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.